

ESCLARECIMENTO

Empresa interessada em participar do certame encaminhou tempestivamente o seguinte pedido de esclarecimento:

"vem solicitar que seja encaminhada as planilhas em formato excel ou word (anexos I e II) que o Edital faz menção como sendo as especificações dos serviços, planejamento, forma de execução, roteiros e localidades de entrega e recolhimento das urnas, tendo em vista que tais informações não estão disponíveis no Edital que por hora fora publicado.

Aproveitando o ensejo, solicitamos que seja esclarecido a dúvida a seguir: O Edital veda a subcontratação, contudo, à de se mencionar que a sublocação de veículos, com mão de obra não se pode confundir com a subcontratação. Tendo em vista que recai somente a contratada toda a responsabilidade contratual. Em que pese a conveniência do vínculo de propriedade do veículo e seus colaboradores para a contratação do serviço que por hora será licitado, não vemos óbice no Edital que os licitantes apresente veículo e auxiliares com outro vínculo jurídico, a exemplo das relações de comodato, locação, leasing, free-lancer e colaboradores temporários, etc. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA

Submetida a análise do Setor Responsável este assim se manifestou:

Os anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2020, conforme consta no instrumento convocatório, estão disponibilizados no sítio do TRE: <http://www.tre-mg.jus.br/transparencia/licitacoes/>

Quanto à dúvida suscitada, ratificamos que não há a possibilidade de subcontratação do serviço, no todo ou em parte. Assim, o cumprimento das obrigações advindas do contrato administrativo permanecerá sob exclusiva responsabilidade do contratado, que responderá integralmente por suas obrigações perante a Administração. Calha destacar que os veículos a serem disponibilizados para atendimento dos serviços deverão estar sob a responsabilidade do contratado junto à ANTT, dentro do prazo de validade e em situação ativa."